

Ex.^{ma} Mesa Administrativa da
Santa Casa da Misericórdia de
Barcelos:

Os empregados da Misericórdia de
Barcelos olhando para o futuro tenebroso que
lhes pode advir pela perda de forças e con-
sequente inutilisação para o trabalho, de que
a velhice ou uma doença grave sejam causas
directas, sem ter onde buscar, nestas con-
dições, o preciso para a sua sustentação e
de sua família, pois que a Misericórdia, co-
mo sabeis, não lhes concede aposentação ou
qualquer estipendio que suavise a sua inha-
bilitação, resolveram, por descontos feitos
nos seus ordenados, fundar uma Caixa de apo-
sentações, sob a protecção da Mesa Adminis-
trativa da Misericórdia, e cujo regulamento

tem a honra de submeter á vossa ilustrada apreciação, e pedindo o aproveem.

A Caixa de aposentações não traz encargos á Misericórdia, que não sejam os descontos feitos aos empregados, como preceitua o Regulamento do Hospital, e multas aos fornecedores. Pequenas importancias serão essas que não vão afectar os rendimentos da Misericórdia, de tão rara eventualidade que não são consignadas nos seus orçamentos. Contudo, a Misericórdia, inspirando-se nos salutaros principios da justiça e da equidade, e ainda no lato significado da sua palavra, pode subsidiar a Caixa de Aposentações, incluindo, sem prejudicar as suas despesas, no orçamento uma verba que vá augmentar o pequeno peculio mensalmente recebido. Muitos poucos fazem muito.

Confiando que tomareis o nosso desejo na consideração, que merece, pelo fim hu-

manitario e altruista, a que visa, agradecemos, Senhores, não só a aprovação do regulamento, dando-se d'este já execução, o que será para vós mais um titulo de gloria a juntar aos que vos são devidos pela administração recta, sensata e escrupulosa, que haveis feito, mas tambem tudo o que fizerdes em beneficio da Caixa de aposentações dos empregados da Misericórdia de Barcelos.

Saude e fraternidade

Barcelos, 10 de Setembro de 1913

Antonio Affonso da Silva Lima

cc: *cc: [illegible]*

Luiz de Figueiredo

Antônio Augusto da Silva

Miguel Martins de Faria

Paulo Manuel Villa-Lobos
Joaquina de Lima Coelho Ferreira
Romão Gonçalves
José Rodrigues Pereira

REGULAMENTO

DA

Caixa de aposentação dos empregados da
MISERICORDIA DE BARCELOS

ARTIGO 1º

Todos os empregados da Santa Casa da Misericórdia de Barcelos, actualmente em serviço ou de futuro nomeados, quer pertençam aos edificios privativos da Santa Casa quer a outros estabelecimentos e instituições por ella administrados, tem direito a aposentação, e ficam obrigados a contribuir para o respectivo cofre nos termos e condições d'este Regulamento.

§ unico--Na disposição d'este artigo são apenas comprehendidos os empregados de nomeação da Mesa.

ARTIGO 2º

A aposentação pode ser ordinaria ou

extraordinaria.

§ 1º-A aposentação ordinaria tem logar quando o empregado se ache phisica e moralmente incapaz de exercer o seu cargo, dando-se as seguintes condições:

1º-trinta annos de bom e effectivo serviço.

2º-idade não inferior a 55 annos.

§2º- A aposentação extraordinaria é em qualquer dos seguintes casos:

1º- Quando o empregado com 40 annos de idade e 15 annos de serviço, se impossibilite de exercer a effectividade por doença ou accidente não occorrido no exercicio das suas funcções;

2º-Quando o empregado de qualquer idade se inutilise para o trabalho por molestia ou desastre adquirido no desempenho de seu cargo ou outro serviço hospitalar e ainda na pratica de qualquer acto humanita-

rio.

ARTIGO 3º

Qualquer das duas aposentações para produzir seus effectos deve ser attestada por trez medicos nomeados pela Mesa, e informação fundamentada pelo mordomo dirigente, tudo sujeito á confirmação da Mesa.

ARTIGO 4º

A aposentação pode ser requerida pelo interessado, ou dada por determinação da Mesa.

ARTIGO 5º

Se o attestado medico e informação do mordomo dirigente forem desfavoraveis ao respectivo empregado, poderá este requerer á Mesa no prazo de 15 dias, nova junta de medicos, procedendo tambem a Mesa, neste caso, ás precisas indagações para conhecer da veracidade das allegações do empregado que requereu a aposentação extraordi-

5
naria.

ARTIGO 6º

A pensão da aposentação ordinaria será igual ao rendimento liquido do empregado, e da aposentação extraordinaria será metade d'esse vencimento.

ARTIGO 7º

Quando a aposentação for determinada por doença e esta se torne curanda ficando o empregado completamente restabelecido, pode voltar á effectividade de serviço a requerimento seu, reconhecida a sua aptidão previamente por attestado de 3 medicos, havendo vaga na respectiva cathegoria.

ARTIGO 8º

A contribuição para o cofre da Caixa de aposentações será de 5% do vencimento liquido de cada um dos empregados, com inteira exclusão de gratificações, emolumentos e quaesquer outros proventos.

§ unico- Esta contribuição incide

tambem sobre as pensões dos aposentados.

ARTIGO 9º

Se o empregado for condemnado a perda de vencimento a deducção far-se-ha da mesma maneira, ainda que a importancia da multa pertença á pessoa que a substitui.

ARTIGO 10º

O capital da Caixa de aposentações será constituido:

1º-Pelo desconto de 5% sobre os vencimentos de todos os empregados pensionistas, e pensões dos aposentados;

2º- Pelos juros do capital mutuado, sempre que for possivel;

3º- Pela importancia das multas applicadas aos empregados pensionistas pelos respectivos regulamentos;

4º- Pelas multas applicadas aos fornecedores da Misericordia e dos estabelecimentos por ella administrados quando não

cumpram rigorosamente os seus contractos;

5º- Por quaesquer esmolos e donativos feitos á Caixa de aposentações;

6º- Por quaesquer outras receitas que lhe sejam destinadas pela Mesa.

ARTIGO IIº

Todas as despesas enherentes á Caixa de aposentações serão pagas pelo seu cofre.

ARTIGO I2º

A administração da Caixa de aposentações fica a cargo de uma comissão de 3 pensionistas, nomeados pela Mesa, que á mesma dará contas annualmente, sendo publicadas no relatorio apresentado á Irmandade.

ARTIGO I3º

O empregado que deixar de exercer o seu cargo, demittindo-se ou sendo demittido, perderá o direito ás quotas com que tiver contribuido para a Caixa de aposentações.

§1º- SE a quotisação for alem de 5 annos pode continuar a contribuir, sendo n'este caso a taxa elevada a 7½, devendo a impossibilidade de trabalhar no caso de aposentação extraordinaria ser em serviço igual ou equiparado ao que desempenhara como empregado da Santa Casa.

§2º- Para gosar d'esta vantagem deverá o empregado requerer á Mesa, no prazo de 15 dias, contados do dia em que deixar o serviço e compromettendo-se ao pagamento das respectivas quotas, perdendo o direito a tudo logo que deixe de pagar duas quotas.

ARTIGO I4º

Os actuaes empregados, bem como os que de futuro forem nomeados só podem ser aposentados quando tenham pago pelo menos 5 annos de quotas.

§ unico- Se o empregado quizer pagar de uma só vez a quotisação de 5 annos,

o prazo reduz-se a 3 annos.

ARTIGO 15º

Na contagem do tempo para a aposentação não serão deduzidas as faltas até 30 dias por licença da Mesa, em cada anno economico, e 60 dias por doença devidamente comprovada por attestados do medico.

§ unico- Aos actuaes empregados será contado o tempo de serviço anterior á execução d'este Regulamento.

ARTIGO 16º

O pagamento das quotas será feito por deducção no acto do pagamento dos vencimentos ou das pensões.

ARTIGO 17º

Se o capital da Caixa de aposentações for insufficiente para pagar as pensões estabelecidas n'este Regulamento serão estas reduzidas proporcionalmente ás suas importancias.

ARTIGO 18º

Este regulamento entra em vigor desde que seja approved pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericordia .

8

Extracto da acta de approvação da
Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia da villa de Barcellos, de 24 de Dezembro de 1913.

.....
.....Caixa de Aposentações- O senhor Provedor apresentou á Mesa o Regulamento da Caixa de Aposentações dos Empregados da Santa Casa da Misericórdia de Barcellos. Disse que tendo-o examinado detidamente entendia de toda a justiça dever começar-se a por em execução não só por não traser encargos para esta Santa Casa, mas para prover ao futuro dos empregados, quando impossibilitados de trabalhar. Toda a Mesa, ouvida a exposição do seu digno Provedor e a leitura do mesmo regulamento e comprehendida das vantagens que de futuro advirão aos mesmos empregados, deu todo o seu applauso ao referido regulamento e Caixa approvando-o por unanimidade, devendo entrar

em execução no dia um do proximo mez de Janeiro, deliberando mais que sobre este assumpto fosse ouvido o Definitorio desta Irmandade para o que deverá ser convocado. Para administrar a mesma Caixa e nos termos do Artigo doze do respectivo regulamento nomeou a Mesa a Comissão que deverá ser composta pelo medico mais antigo, presidente- pelo Capelão, thesoureiro e pelo Cartorario, secretario.....

Está conforme.

Parcellos e Santa Casa da Misericordia, 29 de Dezembro de 1913.

O Secretario da Mesa Administrativa:

F. Antonio Velloz de Almeida

Extracto da acta de approvação do Definitorio da Irmandade da Santa Casa da Misericordia da villa de Barcellos, de 26 de Dezembro de 1913

.....E em seguida pelo digno Presidente foi dito: que a reunião extraordinaria deste Definitorio fora convocada pela Mesa Administrativa desta Santa Casa da Misericordia para ser ouvido sobre o Regulamento da Caixa de Aposentações dos Empregados da Santa Casa da Misericordia da villa de Barcellos e estabelecimentos por ella administrados, e que a Mesa Administrativa approvou por unanimidade em sua sessão de de vinte e quatro do corrente mez, o qual depois, odigo, o qual sendo presente e lido e depois de posto á discussão foi logo por unanimidade aprovado sem alteração ou modificação alguma, para todos os devidos e legais effeitos.....

Está conforme.

Barcellos e Santa Casa da Mi-
sericórdia, 29 de Dezembro de 1913.

O Secretario da Mesa Administrativa:

J. Antonio Silva da Silva